

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **02420e16**Exercício Financeiro de **2015**Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DAS NEVES**Gestor: **Hamilton Santana de Lima**Relator **Cons. Mário Negromonte****PARECER PRÉVIO**

**Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, das contas da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DAS NEVES, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

**1. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, correspondente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Hamilton Santana de Lima, ingressou, eletronicamente, neste Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 31 de março de 2016, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 02420e16.

As contas do Poder Executivo foram colocadas em disponibilidade pública, para exame e apreciação, juntamente com as contas do Poder Legislativo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico "<http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>", cumprindo o estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1060/05.

Não foi apresentado ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais.

**2. NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL**

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Pronunciamento Técnico correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 397/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 18 de novembro de 2016, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou nos documentos nºs 78 a 101 (pasta Defesa à Notificação da UJ), através dos quais o gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, cumprindo à relatoria as observações seguintes:

### 3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 27ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, cumprindo registrar as irregularidades seguintes:

- a) inobservância de preceitos das leis federais nºs 4.320/64 e 8.666/93;
- b) ausência de remessa e/ou remessa incorreta, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09;
- c) não encaminhamento de contratos ao TCM/BA, em inobservância ao estabelecido na alínea “c”, do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05;
- d) não encaminhamento da licitação nº 10/2015-PP (R\$388.950,00) ao TCM/BA, em inobservância ao estabelecido na alínea “c”, do inciso 1º, do § 2º, do art. 4º, da Resolução TCM nº 1.060/05, cumprindo registrar, por oportuno, que na resposta de diligência anual foi apresentada a licitação sobredita, sem indicativo de que foi submetida ao crivo da IRCE, confirmando a irregularidade sobredita;
- e) realização de despesas imoderadas com a aquisição de combustíveis, em contrariedade aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade;
- f) ausência de licitação para a contratação de artistas e/ou bandas musicais, através do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 47/2015-I, no valor de R\$295.000,00, e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 48/2015-I, no valor de R\$33.600,00, pelo que se determina à DCE competente a lavratura de termo de ocorrência;
- g) realização de despesas com terceiros sem a identificação dos beneficiários, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$17.011,00, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;
- h) saída de numerários da conta específica do FUNDEB sem os documentos de despesa correspondentes, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento à conta específica do FUNDEB, com seus recursos pessoais, da importância de R\$340.064,86, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;
- i) contratação de servidores sem concurso público, em infringência ao preconizado no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, pelo que se

determina a imediata regularização da situação funcional dos servidores contratados, sob pena da responsabilização pessoal do gestor em relação aos valores pagos em contrariedade ao disposto nos incisos II, V e IX, do art. 37, da Constituição Federal;

j) realização de despesas com juros e multas por atraso de pagamentos, pelo que se imputa ao gestor o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$340,02, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;

k) ausência de licitação para a contratação de **(i)** “*ENGENHEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2015-I, no valor de R\$54.000,00, **(ii)** “*PSICÓLOGO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO, PARA ATUAR NA EQUIPE TÉCNICA - VOLANTE, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DESTA MUNICÍPIO*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2015-I, no valor de R\$15.300,00, **(iii)** “*ASSESSORAMENTO AO SETOR DE COMUNICAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 46/2015-I, no valor de R\$36.000,00, e **(iv)** “*SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO DO PREÇO DOS IMÓVEIS RURAIS E ELABORAÇÃO DE MAPA DE PREÇOS DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES*”, utilizando-se, indevidamente, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 52/2015-I, no valor de R\$16.000,00, pelo que se determina ao gestor a imediata rescisão dos contratos celebrados em contrariedade ao estabelecido no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, sob pena da lavratura de termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

#### **4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Registra-se, que os instrumentos de planejamento apresentados não comprovam que houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, em inobservância ao disposto no art. 48 , parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00.

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2014 a 2017, foi instituído mediante Lei Municipal nº 562, de 20/12/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 159, §1º da Constituição Estadual.

A Lei nº 574, de 14/07/2014, aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2015 e contemplou as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao §2º do art. 165 da

CRFB. Todavia, não há comprovação da ampla divulgação conforme dispõe o art. 48 da LC nº 101/00.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 588, de 26/12/2014, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$58.223.394,60, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de R\$43.123.344,60e de R\$15.100.050,00, respectivamente, comprovada a sua publicação por meio eletrônico. Todavia, não há comprovação de ampla divulgação conforme dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) 50% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) 50% do superávit financeiro;
- c) 50% do excesso de arrecadação.

Através do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2015, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, em cumprimento ao art. 8º da LRF.

O Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2015, aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2015.

## **5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

### **5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$27.514.700,00, todos por anulação de dotações, estando esse valor contabilizado no Demonstrativo Consolidado da Despesa de dezembro/2015.

Ressalte-se que os créditos abertos por essa fonte de recurso estão dentro do limite de R\$29.111.697,30 estabelecido pela LOA, respeitando-se, por consequência, determinação do artigo 167, V da Constituição da República.

## **6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. Vandí Carlos Pereira de Novais, inscrito no CRC sob o nº 015622/O-5, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12 do Conselho Federal de Contabilidade.

### **6.2 CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA**

Confrontando os valores registrados nos Demonstrativos de Despesa de dezembro de 2015 dos Poderes Executivo e Legislativo, verifica-se as movimentações da Câmara Municipal foram integradas às contas do Poder Executivo.

### 6.3 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Os Demonstrativos Contábeis e seus Anexos, que compõem a prestação de contas sob exame foram apresentados de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no art. 50, III da LRF.

### 6.4 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2015

Registre-se que os saldos dos grupos contábeis dispostos no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2015, gerado pelo SIGA, correspondem com os respectivos saldos registrados no Balanço Patrimonial/2015.

### 6.5 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Da análise do Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R\$58.223.394,60 estimado para a receita, foi arrecadado o montante de R\$54.312.086,01, correspondendo a 93,28% do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária foi autorizada em R\$58.223.394,60 e a despesa efetivamente realizada foi de R\$56.837.284,84 equivalente a 97,62% das autorizações orçamentárias.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um déficit de R\$2.525.198,83, expressando desequilíbrio nas contas públicas.

#### 6.5.1 DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Na defesa final foram encaminhados os anexos ao Balanço Orçamentário os demonstrativos da execução dos restos a pagar processados e não processados, em cumprimento às normas estabelecidas pelo MCASP.

### 6.6 BALANÇO FINANCEIRO

As receitas e as despesas foram compostas conforme demonstrados a seguir:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	54.312.086,01	Despesa Orçamentária	56.837.284,84
Transferências Fin. Recebidas	11.714.317,33	Transferências Fin. Concedidas	11.714.317,33
Recebimentos Extraorçamentários	8.432.393,25	Pagamentos Extraorçamentários	4.929.110,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	3.239.564,57	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	836.325,87

Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.210.348,35	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
<b>Saldo do Período Anterior</b>	2.438.005,86	<b>Saldo para o exercício seguinte</b>	3.416.090,28
<b>TOTAL</b>	<b>76.896.802,45</b>	<b>TOTAL</b>	<b>76.896.802,45</b>

Registre-se que os Ingressos e Dispendios Orçamentários e Extraorçamentários correspondem aos valores registrados nos Demonstrativos de Receita e Despesa.

## 6.7 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro de 2015, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	4.426.023,79	PASSIVO CIRCULANTE	5.169.185,71
		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	12.190.000,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	27.458.001,85		
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.524.839,93
<b>TOTAL</b>	<b>31.884.025,64</b>	<b>TOTAL</b>	<b>31.884.025,64</b>

Da análise do Balanço Patrimonial/2015, observa-se que o somatório do Ativo Financeiro e Ativo Permanente (visão Lei 4.320/64) não diverge da soma do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (conforme MCASP), evidenciando consistência na peça contábil.

Constata-se, também, que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no valor de R\$1.215.125,95, corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados, evidenciando consistência na peça contábil.

### 6.7.1 ATIVO CIRCULANTE

#### 6.7.1.1 SALDO EM CAIXA E EQUIVALENTES

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos, indica saldo no montante de R\$3.285.105,28. Esse valor corresponde ao respectivo saldo registrado no Balanço Patrimonial de 2015.

O referido Termo foi lavrado no último dia útil do mês de dezembro do exercício em referência, por Comissão designada pelo Gestor, através do Decreto nº 020/15, cumprindo o disposto no art. 9º, item 20, da Resolução TCM nº 1.060/05.

#### 6.7.1.2 CRÉDITOS A RECEBER

Verifica-se que a Entidade não adotou os procedimentos patrimoniais de reconhecimento pelo Regime de Competência dos valores a receber decorrentes das variações patrimoniais aumentativas oriundas de Receitas.

Constata-se a ausência de contabilização no Ativo Circulante do direito aos valores a recolher registrados nas contas de ISS, no valor de R\$134.584,68 e IRRF, no montante de R\$387.002,97, registradas no Anexo 17 da Lei 4.320/64, pois se tratam de receitas orçamentárias do Município, conforme estabelecem o art. 156, III e art.158, I, da Constituição Federal, considerando que o não reconhecimento ensejará um desequilíbrio patrimonial no exercício.

Salienta-se, que as retenções, recolhimentos e contabilizações devem ser efetivadas na mesma ocasião da realização dos pagamentos.

Recomenda-se que a Administração adote medidas de estruturação dos setores de arrecadação, tesouraria e contabilidade, possibilitando a identificação, registro e controle dos créditos tributários e demais valores a receber de forma que os demonstrativos contábeis possam evidenciá-los, cumprindo as determinações normativas e garantindo a transparência das informações contábeis.

## **6.7.2 ATIVO NÃO-CIRCULANTE**

### **6.7.2.1 DÍVIDA ATIVA**

Foi apresentado o Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício e o saldo final, porém sem segregar as dependentes das independentes da execução do orçamento, em desacordo com o disposto no item 40, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, discriminando a seguinte movimentação.

<b>Dívida Ativa</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Inscrições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo Atual</b>
Tributária e Não Tributária	3.393.637,63	829.598,71	28.191,51	4.195.044,83

As movimentações do demonstrativo registram saldo final de R\$4.195.044,83, porém não é possível visualizar tal valor no Balanço Patrimonial pois esta peça se apresenta de forma sintética e não o discrimina.

O Demonstrativo da Dívida Ativa informa que houve movimentações de baixas no exercício de R\$28.191,51, entretanto o Anexo II registra arrecadação dessa receita de apenas R\$6.550,05. Não foram encaminhados processos administrativos de cancelamento de dívida ativa, bem como não consta registro identificado nas Variações Patrimoniais, de forma que a diferença de R\$21.641,46.

Conforme Anexo II - Resumo Geral da Receita, no exercício financeiro em exame, houve arrecadação de dívida ativa no valor de R\$6.550,05, o que representa somente 0,19% do saldo do anterior de R\$3.393.637,63 conforme registrado no Demonstrativo.

Deste modo, questiona-se à Administração sobre as medidas que estão sendo adotadas para sua regular cobrança, em atendimento ao disposto no art. 11 da LC nº 101/00.

Apesar das justificativas apresentadas pelo gestor, fica evidenciado que a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração pública municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, cumprindo à administração pública municipal a adoção das medidas necessárias visando o aumento da arrecadação.

#### **6.7.2.2 MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS**

Os Bens Patrimoniais do exercício anterior totalizam R\$20.936.838,52. Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em R\$23.288.001,85, que corresponde à variação positiva de 11,22%, em relação ao exercício anterior.

Foi apresentado o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício e o saldo final, porém sem segregar as dependentes das independentes da execução do orçamento, em desacordo com o disposto no item 41, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

#### **6.7.2.3 RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO**

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante, porém sem indicar suas alocações e números dos respectivos tombamentos.

Informa-se que foi encaminhada a certidão, firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Diante dessas informações, verifica-se o descumprimento do art. 9º, item 18, da Resolução TCM nº 1.060/05.

A citada relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$2.281.000,38, divergente do valor identificado de R\$2.351.163,33.

Recomenda-se a Administração do Município para que adote as medidas cabíveis à regularização dessas pendências.

#### **6.7.2.4 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**



De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, a “Depreciação” reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Conforme Balanço patrimonial do exercício sob exame, verifica-se que a entidade não procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, o que compromete sua real situação patrimonial.

### 6.7.3 PASSIVO

Foi apresentada a relação analítica dos elementos que compõe os passivos circulante e não circulante, de acordo com o disposto no item 19, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

#### 6.7.3.1 PASSIVO CIRCULANTE/FINANCEIRO

Foi apresentada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no item 29, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Compõem o Passivo Financeiro, dentre outras, as contas ISS e IRRF com saldos de R\$134.584,68, e R\$387.002,97, respectivamente. Todavia, cabe ressaltar que tais valores constituem receitas orçamentárias do município, conforme disposto nos arts. 156, inciso III (ISS) e 158, inciso I (IRRF) da Constituição Federal. Todavia, cabe ressaltar que tais valores constituem receitas orçamentárias do município, conforme disposto nos arts. 156, inciso III (ISS) e 158, inciso I (IRRF) da Constituição Federal.

Ressalta-se que o não recolhimento das referidas receitas interfere no cálculo dos índices constitucionais de Educação e de Saúde.

Cabe destacar que a entidade não adotou a prática contábil de reclassificar, para o Passivo Circulante, as parcelas de dívidas fundadas vencíveis nos 12 meses subsequentes ao exercício em análise, em desacordo ao que estabelece o MCASP.

#### 6.7.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que **não há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame**, contribuindo para o desequilíbrio fiscal da entidade.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Caixa e Bancos	3.285.105,28
(+) Haveres Financeiros	0,00
(=) Disponibilidade Financeira	3.285.105,28
(-) Consignações e Retenções	4.699.241,27
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	1.464.454,30
<b>(=) Disponibilidade de Caixa</b>	<b>-2.878.590,290</b>
(-) Restos a Pagar do Exercício	4.449.912,92

(-) Despesas de Exercícios Anteriores pagas em 2016	0,00
(=) Total	-7.328.503,21

**Alerta-se ao Gestor para o disposto na Instrução Cameral nº - 005/2011-1ª C, instruindo que no exame da Prestação de Contas, será apurada a disponibilidade financeira para fins de acompanhamento da manutenção do equilíbrio fiscal pelo Município e cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, no último ano de mandato.**

#### **6.7.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

Conforme Anexo 16, a Dívida Fundada Interna apresenta saldo anterior de R\$12.280.830,76, havendo no exercício em exame a inscrição de R\$1.195.699,15 e a baixa de R\$816.585,47, remanescendo saldo no valor de R\$12.659.944,44, que corresponde ao saldo do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

Foram apresentados os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (permanente), à exceção do extrato do débito de R\$2.139,54 com a Embasa, em descumprimento ao item 39, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

Adverte-se a Administração do Município para que adote as medidas cabíveis à regularização dessas pendências.

##### **6.7.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Conforme Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, há registro de Precatórios no montante de R\$927.273,05, constando a relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores, cumprindo portanto, o que determinam o art. 30 § 7º e 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e o item 39, art. 9º, da Resolução TCM nº 1060/05.

##### **6.7.5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município foi correspondente a R\$12.614.403,73, representando 23,59% da Receita Corrente Líquida de R\$53.462.256,93, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

##### **6.7.6 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Conforme este demonstrativo, as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$66.844.822,06 e as Diminutivas (VPD) em R\$65.369.049,91, resultando num superávit de R\$1.475.772,15.

### **6.7.7 RESULTADO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial do exercício anterior, registra o Patrimônio Líquido no valor de R\$13.049.067,78, que acrescido do Superávit verificado no exercício de 2015, no valor de R\$1.475.772,15, evidenciado na DVP, resulta num Patrimônio Líquido acumulado de R\$14.524.839,93, conforme Balanço Patrimonial/2015.

### **6.8 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

Ressalta-se, que as devidas alterações a serem procedidas no exercício financeiro subsequente, deverão ser apresentadas e demonstradas por meio de documentos hábeis que comprovem a fidelidade das informações e que possam assegurar a veracidade dos atos e fatos contábeis, adotando as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente, sob pena de repercutir no mérito das contas nos exercícios futuros.

## **7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

### **7.1 EDUCAÇÃO**

Foram aplicados R\$21.721.232,88, equivalentes a 33,98% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

### **7.2 FUNDEB**

Foram aplicados R\$9.897.761,10, equivalentes a 73,29% dos recursos originários do FUNDEB, que totalizaram R\$13.462.370,18, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em atendimento ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

### **7.3 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Foi apresentado o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento ao disposto no art. 31, da Resolução TCM nº 1.276/08.

#### **7.4 DESPESAS GLOSADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO “SUB EXAMEN”**

Foram realizadas despesas no importe de R\$161.748,69 com recursos provenientes do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica, pelo que se determina ao gestor, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância de R\$161.748,69, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

#### **7.5 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) ANTERIOR(ES)**

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, não teria sido restituída à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, a importância de R\$2.207.565,16, correspondente a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores.

Na resposta de diligência anual foram apresentados documentos relacionados a restituições à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, de valores glosados em exercícios financeiros anteriores (documentos nºs 79 e 80 – Defesa à Notificação Anual), que deverão ser analisados pela DCE competente.

Determina-se, outrossim, ao gestor, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, dos valores porventura ainda não devolvidos, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

#### **7.6 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Foram aplicados R\$7.941.070,27, equivalentes a 19,83% dos impostos e transferências, que totalizaram R\$40.046.280,63, em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao estabelecido no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **7.7 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

#### **8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO**

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$2.460.822,91, em atendimento ao estabelecido no art. 29-A,

da Constituição Federal.

## **9. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

A Lei Municipal nº 531/2012 fixou os subsídios mensais do Prefeito em R\$15.000,00, do Vice-Prefeito em R\$7.500,00 e dos Secretários Municipais em R\$4.600,00, não sendo identificados pagamentos de subsídios a maior aos agentes políticos sobreditos.

## **10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **10.1 DESPESAS COM PESSOAL**

#### **10.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$25.397.609,10, equivalente a 47,51% da receita corrente líquida de R\$53.462.256,93, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

#### **10.1.2 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE**

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2012	-----	-----	54,45
2013	56,39	55,88	54,93
2014	54,27	51,42	49,75
2015	45,18	43,85	47,51

#### **10.1.3 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES ANTERIORES**

Não há pendência de recondução da despesa de pessoal em relação a quadrimestres anteriores.

## **10.2 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL**

### **10.2.1 PUBLICIDADE**

Foram apresentados os relatórios resumidos da execução orçamentária correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em atendimento ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05, no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

### **10.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º

quadrimestres de 2015, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

#### **10.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009**

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a:

I – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Analisando o sítio oficial da Prefeitura [www.riachaodasneves.ba.io.org.br](http://www.riachaodasneves.ba.io.org.br), verifica-se que estas informações foram divulgadas, em cumprimento ao dispositivo supracitado.

Cabe destacar ainda, que o Ministério Público Federal - MPF realizou diagnóstico para avaliar o ranking nacional da transparência pública divulgando os resultados no endereço eletrônico: "[www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br](http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br)". Assim, consultando-se o mencionado endereço, observou-se que na última avaliação ocorrida correspondente ao período de 11/04/16 a 27/05/16, no âmbito do Estado da Bahia, este Município alcançou o ranking de nº 217, sendo-lhe atribuída a nota 4,00.

Alerta-se ao Gestor que, conforme informações do MPF, os municípios com transparência não satisfatória estarão sujeitos à ação civil pública, podendo ser agravada com a suspensão das transferências voluntárias, ação de improbidade administrativa e representação para a Procuradoria Regional da República contra os Gestores.

#### **11. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

Foi apresentado o relatório anual de controle interno, que não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

#### **12. RESOLUÇÕES DO TCM/BA**

##### **12.1 ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE**

## **RECUROS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM nº 931/04**

Foram recebidos recursos provenientes de Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$162.117,64, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

### **12.1.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Conforme controle disposto no Sistema de Informações e Controle de Contas (SICCO), permanecem as seguintes pendências a restituir à conta corrente de royalties/ fundo especial/ compensações financeiras de recursos minerais e hídricos, com recursos municipais, decorrentes de despesas glosadas, uma vez ter sido constatado desvio de finalidade:

Processo	Responsável (eis)	Natureza	Valor R\$
95566-11	MARCOS VINICIOS NUNES DO NASCIMENTO	FEP	R\$ 95.334,51

Determina-se ao gestor, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, a restituição à conta específica de Royalties/FEP/CFRM/CFRH, com recursos públicos municipais, da importância de R\$95.334,51, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

### **12.2 CIDE – RESOLUÇÃO TCM nº 1.122/05**

Foram recebidos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no montante de R\$13.549,25, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

#### **12.2.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

### **12.3 DECLARAÇÃO DE BENS**

Foi apresentada a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor, em atendimento ao estabelecido no art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

## **13. MULTAS E RESSARCIMENTOS**

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitadamente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, “SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia

de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA para a fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, existem pendências relativas ao não recolhimento de multas e/ou ressarcimentos impostos a agentes políticos municipais.

### 13.1 MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Vencimento	Valor R\$
08894-12	MARCOS VINICIOS NUNES DO NASCIMENTO	Prefeito	18/11/2012	R\$ 5.000,00
96727-12	DORGIVAL DOS SANTOS BONFIM	EX-PREFEITO	29/04/2013	R\$ 1.500,00
96623-12	Agamenon de Souza Simões	Presidente da Câmara	04/02/2013	R\$ 500,00
01123-13	MARCOS VINICIOS NUNES DO NASCIMENTO	ex-Prefeito	04/08/2013	R\$ 1.000,00
07508-08	DORGIVAL DOS SANTOS BONFIM	ex-Prefeito	18/08/2013	R\$ 8.000,00
96984-13	Agamenon de Souza Simões	Presidente da Câmara	20/12/2013	R\$ 1.500,00
96983-13	Marcos Vinícios Nunes do Nascimento	Prefeito	08/06/2014	R\$ 15.000,00
<b>96969-14</b>	<b>HAMILTON SANTANA DE LIMA</b>	<b>Prefeito</b>	<b>27/12/2014</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
08806-15	HAMILTON SANTANA DE LIMA	Prefeito	01/05/2016	R\$ 4.000,00
08806-15	HAMILTON SANTANA DE LIMA	Prefeito	01/05/2016	R\$ 54.000,00

### 13.2 RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável	Cargo	Vencimento	Valor R\$
06132-93	MANOEL BARBOSA DE MAGALHÃES	VICE PRESIDENTE	28/03/1998	R\$ 192,11
06132-93	MAURÍCIO CRISÓSTOMO FILHO	1º SECRETÁRIO	28/03/1998	R\$ 192,11
06132-93	DOMINGOS FERREIRA BORGES	2º SECRETÁRIO	28/03/1998	R\$ 192,11
05807-97	FABRICIANO DOS SANTOS BONFIM	PRESIDENTE DA CÂMARA	28/03/1998	R\$ 6.186,97
05807-97	ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 4.274,20
05807-97	BARTOLOMEU BATISTA LOPES	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 4.189,05
05807-97	VALDOMIRO CARVALHO DE SANTANA	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 4.192,54
05807-97	FELIX CARDOSO DE SANTANA	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 3.792,17
05807-97	ERIVAM TORRES BORGES	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 3.760,31
05807-97	AMILTON MARQUES DOS SANTOS	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 3.383,21
05807-97	PAULO ANTONIO TORRES BRITO	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 5.004,67
04619-96	CADA UM DOS 11 EDIS	VEREADORES	28/03/1998	R\$ 7.565,96
03587-95	AMILTON MARQUES DOS SANTOS	PRESIDENTE DA CÂMARA	28/03/1998	R\$ 710,34
03587-95	FABRICIANO DOS SANTOS BONFIM	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 637,04
03587-95	ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO	VEREADOR	04/10/1995	R\$ 637,04
03587-95	BARTOLOMEU BATISTA LOPES	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 637,04



03587-95	VALDOMIRO CARVALHO DE SANTANA		28/03/1998	R\$ 637,04
03587-95	FÉLIX CARDOSO DE SANTANA		28/03/1998	R\$ 637,04
03587-95	ERIVAM TORRES BORGES		28/03/1998	R\$ 637,04
03587-95	PAULO ANTÔNIO TORRES DE BRITO		28/03/1998	R\$ 637,04
03587-95	MANOEL BARBOSA DE MAGALHÃES		28/03/1998	R\$ 637,04
03587-95	PAULO NETO DE MAGALHÃES		28/03/1998	R\$ 637,04
03587-95	ALDETINA CARVALHO DOS SANTOS		04/10/1995	R\$ 637,04
05807-97	MANOEL BARBOSA DE MAGALHÃES	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 5.004,67
05807-97	PAULO NETO DE MAGALHÃES	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 5.004,67
05807-97	ADETINA CARVALHO DOS SANTOS	VEREADOR	28/03/1998	R\$ 5.004,67
07317-99	SALVADOR T. DOS SANTOS	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	VALERIO ORBEN	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	MARCOS V. N. DO NASCIMENTO	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	ABRAHÃO MANOEL DE MAGALHÃES	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	BARTOLOMEU BATISTA LOPES	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	AURISMAR PEREIRA DE SOUZA	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	VALDERI DOS SANTOS BONFIM	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	MANOEL ANTONIO PEREIRA DOS REIS	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
07317-99	ERIVAM TORRES BORGES	VEREADOR	30/10/1999	R\$ 1.648,29
14286-04	ANTÔNIO AMÉRICO DE LIMA FILHO	EX-PREFEITO	20/01/2008	R\$ 20.090,30
08265-09	DORGIVAL DOS SANTOS BONFIM	PREFEITO	19/01/2010	R\$ 18.789,05
95705-11	MARCOS VINÍCIOS NUNES DO NASCIMENTO	PREFEITO MUNICIPAL	11/06/2012	R\$ 32.528,31
95897-11	MARCOS VINÍCIOS NUNES DO NASCIMENTO	PREFEITO MUNICIPAL	17/06/2012	R\$ 11.344,05
95898-11	MARCOS VINÍCIOS NUNES DO NASCIMENTO	PREFEITO MUNICIPAL	18/06/2012	R\$ 12.348,77
96400-12	MARCOS VINÍCIOS NUNES DO NASCIMENTO	PREFEITO MUNICIPAL	30/06/2012	R\$ 81.605,03
08894-12	MARCOS VINÍCIOS NUNES DO NASCIMENTO	PREFEITO	18/11/2012	R\$ 12.524,03
96623-12	AGAMENON DE SOUZA SIMÕES	PRESIDENTE DA CÂMARA	04/02/2013	R\$ 657,73
96727-12	DORGIVAL DOS SANTOS BONFIM	EX-PREFEITO	29/04/2013	R\$ 8.351,18
96983-13	MARCOS VINÍCIOS NUNES DO NASCIMENTO	PREFEITO	08/06/2014	R\$ 1.439.571,59
96984-13	AGAMENON DE SOUZA SIMÕES	PRESIDENTE DA CÂMARA	20/12/2013	R\$ 1.050,00
09529-13	DORGIVAL DOS SANTOS BONFIM	EX-PREFEITO MUNICIPAL	31/05/2014	R\$ 238,11
09529-13	MARCOS VINÍCIOS NUNES DO NASCIMENTO	EX-PREFEITO	31/05/2014	R\$ 1.142,96
16875-14	DORGIVAL DOS SANTOS BONFIM	PREFEITO A EPOCA	26/07/2015	R\$ 449,17
16875-14	MARCOS VINÍCIOS NUNES DO NASCIMENTO	PREFEITO MUNICIPAL	26/07/2015	R\$ 2.553,47
08806-15	HAMILTON SANTANA DE LIMA	PREFEITO	01/05/2016	R\$ 1.576,21

Na resposta de diligência anual foram apresentados documentos relacionados a multas e/ou ressarcimentos (documentos nºs 94 a 96 – Defesa à Notificação da UJ), inclusive e principalmente à multa aplicada no Processo TCM nº 96.969/14, que deverão ser analisados pela DCE competente.

### VOTO

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela **aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, correspondentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Hamilton Santana de Lima**, devendo ser adotadas, ainda, as providências seguintes:

a) aplicar ao gestor, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, **multa no importe de R\$15.000,00 (quinze**

**mil reais);**

b) imputar ao gestor, com respaldo na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, o **ressarcimento aos cofres públicos municipais, com seus recursos pessoais, da importância de R\$17.351,02 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;

c) imputar ao gestor, com respaldo na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, o **ressarcimento à conta específica do FUNDEB, com seus recursos pessoais, da importância de R\$340.064,86 (trezentos e quarenta mil, sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais.

Em relação a multa(s) e ressarcimento(s) deverá ser expedida a competente Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, cujos recolhimentos aos cofres públicos municipais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

Determina-se:

1) ao gestor:

a) a imediata rescisão dos contratos relacionados aos processos administrativos de inexigibilidade de licitação nºs 38/2015-I, 39/2015-I, 46/2015-I e 52/2015-I, sob pena da lavratura de termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas;

b) a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, da importância de R\$161.748,69, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas;

c) a restituição à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, dos valores porventura ainda não devolvidos, relacionados a glosas realizadas em exercícios financeiros anteriores, sob pena da lavratura do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas;

d) a restituição à conta específica de Royalties/FEP/CFRM/CFRH, com recursos públicos municipais, da importância de R\$95.334,51, sob pena da lavratura

do competente termo de ocorrência e da sua consequente incursão nas sanções legais previstas.

2) à DCE competente:

a) a lavratura de termo de ocorrência relacionado à ausência de licitação para a contratação de artistas e/ou bandas musicais, através do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 47/2015-I, no valor de R\$295.000,00, e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 48/2015-I, no valor de R\$33.600,00;

b) a lavratura de termo de ocorrência, para que seja apurada a regularidade dos pagamentos realizados aos agentes políticos;

c) a análise dos documentos nºs 79 e 80 – Defesa à Notificação Anual;

d) a análise dos documentos nºs 94 a 96 – Defesa à Notificação da UJ.

Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 22 de dezembro de 2016.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Foi presente o Ministério Público de Contas  
**Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.